



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - Chamamento Público nº 002/2025 - Processo nº 15/2025

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços de plantões (médico, enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem), através de profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos, em caráter de excepcionalidade, para atuarem junto ao SAMU/Assis, RATIFICO a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

GUILHERME ATIVIDADES DE ENFERMAGEM LTDA., CNPJ nº 45.385.982/0001-15, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 172, CEP 19880-013, no município de Cândido Mota/SP.

OBJETO:

Prestação de serviços através de profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos, abrangendo as especialidades de **ENFERMEIRO**, em caráter de excepcionalidade, para atuarem no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, conforme especificações e quantitativo definidos no Anexo I - Termo de Referência do Processo referenciado.

São estimados os seguintes quantitativos para período de 12 (doze) meses, que serão remunerados pelos valores aqui indicados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (HORA)
2	2.500	HORA	Enfermeiro	50,00

Os quantitativos são os totais e serão distribuídos entre todas as empresas que se credenciarem.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

O **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, se constitui em unidade de saúde, que tem a peculiaridade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Sendo unidade de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, é inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas. Daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata tão logo ocorram falhas eventuais. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, férias, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente.

Visto como alternativa viável, a contratação de médico substituto, de **caráter eventual e excepcional**, vem prover aquela unidade da segurança necessária para cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídas.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a



prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores das contratações obedeceram aos preços vigentes regional, apurados mediante a realização de ampla pesquisa de mercado.

Como fruto da pesquisa inicial de preço, foram definidos os valores da hora/profissional, conforme indicados acima, que é a remuneração que receberá a contratada pela prestação do serviço objeto do certame referenciado. Ao preço se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes, tais como, salários e encargos, benefícios e outros.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias corridos, após o mês vencido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.122.0014.2023.0000-3.3.90.30.00-36.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigência de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Homologada a habilitação do credenciado.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Formalize-se o contrato.

Assis, 19 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP